



São Paulo, 14 de julho de 2026

À
FIDD DTVM LTDA

RELATÓRIO TRIMESTRAL – 2º TRIMESTRE DE 2026
BERAKAH FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ nº 63.287.717/0001-86

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no artigo 27, §3º do Anexo II da Instrução CVM Nº 175, de 02 outubro de 2023, serve o presente para encaminhar o Relatório Trimestral do Gestor, referente ao 1º trimestre de 2026 da única Classe de Cotas do **BERAKAH FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

1. Efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos.

Não houve alteração na Política de Investimento do fundo.

2. Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre.

a. Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.

Não ocorreram alterações quanto aos critérios de concessão de crédito da Classe no trimestre analisado.

b. Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.

Não ocorreram alterações quanto aos critérios de concessão de crédito do Fundo no trimestre analisado.

3. Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios.

Não ocorreram alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios que compõe o patrimônio da Classe no trimestre analisado.

4. Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:



a. Descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver.

b. Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios.

O processo de aquisição de direitos creditórios seguiu seu fluxo normal, conforme acordado.

5. Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira.

No trimestre analisado não ocorreram pré-pagamentos que tenham impactado o patrimônio da classe.

6. Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a. Momento da alienação (antes ou depois do vencimento).

No trimestre analisado não ocorreu alienação de direitos.

b. Motivação da alienação.

No trimestre analisado não ocorreu alienação de direitos creditórios.

7. Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios.

No trimestre analisado não ocorreu qualquer indício ou evento que pudesse indicar uma possível descontinuidade da originação ou cessão dos direitos creditórios para a Classe.

8. Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

No trimestre analisado não houve fatos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros.